



CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 59.104.422/0024-46, localizada na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000 - Piracangaguá, Cidade: Taubaté, Estado: São Paulo CEP: 12.043-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Fabio Miguel Laiz, portador da cédula de identidade R.G. nº 32075387-6, CPF nº 311.832.468-62, residente Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000 - Piracangaguá, Cidade: Taubaté Estado: São Paulo CEP: 12.043-000, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 24/06/2020, protocolo nº 3278/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, novo, Ano e modelo de fabricação 2020/2021; Bi-Combustível (gasolina/etanol); Quatro portas; Cor branca; Potência do motor mínimo 1.0; Potência não inferior a 75 CV na Gasolina e 83 CV no Etanol, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com o Edital, especificações técnicas e demais peças e documentos do Pregão Presencial nº 21/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expeças do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

1.4. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto será fornecido de forma IMEDIATA, na Secretaria de Saúde, sita a Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro – Itambaracá/Pr, durante o período estipulado para a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais).

FABIO
MIGUEL
LAIZ:3118
3246862

Digitally signed by
FABIO MIGUEL
LAIZ 31183246862
Date: 2020.07.21
15:01:04 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do equipamento ao Município de Itambaracá, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.015.707/0001-25, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do bem licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 10.002.10.301.0013.1137-44.90.52.00.00, fonte 31334 e nº 10.002.10.301.0013.1097-44.90.52.00.00, fonte 31334 para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor contratual é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser assinado terá por vigência o prazo de 360 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A empresa deve entregar o objeto contratado, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados após a publicação do extrato contratual, e ser entregues em horário comercial das 07:00hs às 11:00hr e das 13:00 às 17:00hs, na Secretaria de Saúde, sita a Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro – Itambaracá/Pr.

8.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:



- 8.2.1.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2.2.** definitivamente após a verificação da conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.3.** Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.** Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominada em Lei.
- 8.5.** Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

CLAUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA : DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**

10.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

10.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

10.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

10.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

10.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

10.1.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

10.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

10.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

10.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.

10.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

11.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 140.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa.

11.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

MIGUEL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.



11.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

11.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Vanessa Gonçalves Ferreira, designado pela Portaria nº 009/2020.

14.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Fabiana Odorizzio de Souza, designado pela Portaria nº 119/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo por iniciativa do contratante ou por acordo entre as partes, de acordo com o Artigo 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICIDADE

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 15 de julho de 2020

Contratante:


Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá

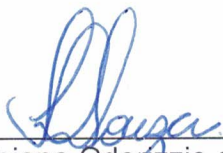
Contratada:

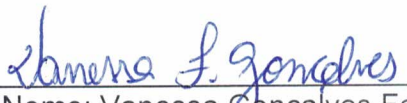
FABIO MIGUEL
Fabio Miguel LAIZ

Digitally signed by FABIO
MIGUEL LAIZ:31183246862
Date: 2020.07.21 15:04:04
+02'00'

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana Odorizzio de Souza
CPF: 035.168.519-70


Nome: Vanessa Gonçalves Ferreira
CPF: 840.017.710-04

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9CD5493E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR, LUIZ SOARES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **LUIZ SOARES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.208.625 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 259.336.989-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº. 755/2012 de 11 de dezembro de 2012, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/12/2017 à 11/12/2018 contar de 03/08/2020 à 01/09/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:396AA7EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)			RS 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.351.747,01	20.608.820,70	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	20.351.747,01	20.608.820,70	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	4.477.384,34	4.533.940,55	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	4.029.645,91	4.080.546,50	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 23/jul/2020 às 10h e 07m.			

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito

LUIZ CARLOS DE GRANDE
Controle Interno

MARCEL ADALTO RUIZ
Contador

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:7786D04F

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF DO
PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida		20.608.820,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		20.608.820,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		20.608.820,70
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.744.591,08	52,14
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	11.128.763,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	10.572.325,02	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	10.015.886,86	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-307.871,88	-1,49
Limite definido por Resolução do Senado Federal	24.730.584,84	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.533.940,55	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	3.297.411,31	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.442.617,45	7,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, emitido em 23/jul/2020 às 10h e 11m.		

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito

LUIZ CARLOS DE GRANDE
Controle Interno

MARCEL ADALTO RUIZ
Contador

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:8732541C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, novo, Ano e modelo de fabricação 2020 2021; Bi-Combustível (gasolina/etanol); Quatro portas; Cor branca; Potência do

motor mínimo 1.0; Potência não inferior a 75 CV na Gasolina e 83 CV no Etanol.

Proc. Administrativo: nº 026/2020.

Licitação/Número: Pregão Presencial nº 021/2020

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 59.104.422/0024-46; VALOR TOTAL CONTRATADO: 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de julho de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 15 de julho de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:864A3B59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auxílio Funeral, incluindo fornecimento de umas funerárias tamanhos adulto e infantil, ornamentação, velório, adicional por morte violenta e transporte a título de auxílio funeral.

Procedimento Administrativo: 025/2020.

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2020.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;

CONTRATADA: MARIA LEONEL SANTANA-ME, CNPJ: 02.176.490/0001-07.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais).DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de julho de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 15 de julho de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:04B29291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO

AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Pregão Presencial nº 014/2020

Proc. Administrativo: 023/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Luminárias para Iluminação Pública em LED. Comunicamos às empresas participantes e demais interessadas, que a empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 07.248.071/0001-57, apresentou CONTRARRAZÕES ao Recurso administrativo interposto pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI- EPP; CNPJ: 13.348.1270001/48, enviado por e-mail no dia 23/07/2020 e protocolado sob nº 2633/2020 de 23/07/2020 e encontra-se no sítio WWW.itambaraca.pr.gov.br, portal transparência/ licitações/PP 14/2020.

Itambaracá Pr, 23 de junho de 2020

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:79FC663A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

REF.: CONTRATO Nº 044/2020 - ID/TCE nº 42188

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 00.802.002/0001-02

OBJETO: Aquisição eventual de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de Saúde Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.787,79 (dez mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 16/2020.

Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, aos 23/07/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Vicenzi

Código Identificador:3F2FE617

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

REF.: CONTRATO Nº 045/2020 - ID/TCE nº 42189

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 28.093.678/0001-85

OBJETO: Aquisição eventual de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de Saúde Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.188,90 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 16/2020.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 23/07/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Vicenzi

Código Identificador:73488722

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

REF.: CONTRATO Nº 046/2020 - ID/TCE Nº 42190

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR S/A

CNPJ Nº 07.752.236/0001-23

OBJETO: Aquisição eventual de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de Saúde Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.395,85 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.